



Ofício nº 888/2022-GPSDOM

São Domingos do Maranhão, 11 de novembro de 2022

À

Celso Adriano Costa Dias

Superintendente da CODEVASF – MA

Av. Alexandre de Moura, 25 – Centro.

São Luís – MA, CEP: 65.025-470

Assunto: **Pedido de Prorrogação de Cláusula Suspensiva.**

Ref: **Convênio nº 922156/2021- Realização de 25 cursos de treinamento EAD.**

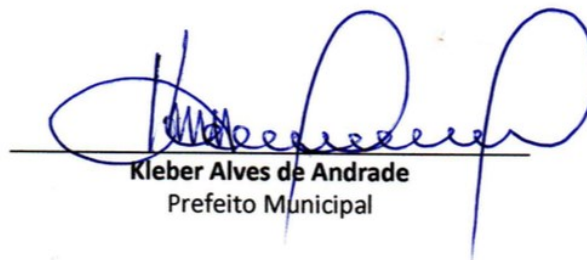
Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, em face do atual momento em que a nossa sociedade vive de enfrentamento a pandemia de COVID-19, que limitou e dificultou o pleno funcionamento de várias linhas de produção no nosso país, solicito a Vossa Excelência, a **Prorrogação de Prazo de Cláusula Suspensiva do convênio em epígrafe, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Portaria interministerial ME/CGU Nº 8.964, de 11 de outubro de 2022.**

A solicitação faz-se necessária em virtude da decorrência das dificuldades enfrentadas, como a paralização e contaminação de colaboradores, o que dificultou o deslocamento in loco para o mapeamento das áreas contempladas para a elaboração do projeto, logo, este teve seu andamento prejudicado, o que ocasionou o atraso em sua conclusão e posterior apresentação a este Ministério.

Certo da sua atenção ao pleito despeço-me renovando meus protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

CODEVASF

Nº. processo: 59580.000981/2021-97-e

DESPACHO

8ª/SR – 25/11/2022

À 8ª/AJ

Considerando que a justificativa apresentada pelo município de São Domingos do Maranhão - MA, quanto ao descumprimento do prazo para atendimento da cláusula suspensiva do convênio nº 8.414.00/2021 (Siconv nº 922156/2021), se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 1º, da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25 de outubro de 2022, além da manifestação da fiscalização do instrumento, por meio do despacho da peça 69, autorizamos a prorrogação excepcional do prazo para até 30/11/2023, visando ao cumprimento das condicionantes constantes na cláusula 9.6 do instrumento pactuado.

Após realizados os devidos registros na Plataforma + Brasil, encaminhe-se o processo à 8ª/GRG, para que sejam feitos os registros necessários no SIGEC.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional
CODEVASF/8ª SR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2022 | Edição: 205-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 8.964, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolveM:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a ser justificada pelos partícipes, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021.

§ 1º As prorrogações de que trata o caput poderão ser autorizadas desde que fique caracterizado que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19.

§ 2º O concedente ou a mandatária da União, para autorizar as prorrogações de que trata o caput, deverá:

I - verificar os impactos orçamentários e financeiros e a viabilidade de execução do objeto; e

II - observar os prazos para bloqueio e desbloqueio de restos a pagar, de que trata o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º O prazo final das prorrogações de que trata o caput não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

XXVII - regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXVIII - regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura; e

XXIX - regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de

abril de 2022, comprovada por declaração do chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro de Estado da EconomiaSubstituto

WAGNER ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.